

## PROVIMENTO 007/2016 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Expediente nº 0010-15/003819-1

*Determina a limitação do uso de equipamentos móveis (os chamados kits) para fins de realização de reconhecimentos de firmas e autenticações utilizados por tabeliães de notas para atender as partes em diligência. **Veda a distribuição e o preenchimento de fichas-padrão para fins de reconhecimento de firmas por pessoas estranhas ao tabelionato e outras disposições.** Acrescenta os artigos 576-a, 576-b, 576-c, 576-d, 576-e, 576-f, 576-g na CNNR.*

Senhor (a) tabelião (ã) de notas:

**Considerando** que a Corregedoria-Geral da Justiça do estado do Rio Grande do Sul exerce atividade de fiscalização, disciplina e orientação dos serviços notariais e registrais;

**Considerando** a necessidade de regramento quanto à utilização de equipamentos móveis (kits) para realização de reconhecimentos de firma e autenticações;

**Considerando** a utilização da diligência como regra para a realização de atos notariais, podendo configurar a institucionalização de “cartório móvel”;

**Considerando** a existência de várias fichas-padrão distribuídas em estabelecimentos comerciais, como **imobiliárias e revendas de automóveis**, cuja guarda é exclusividade do tabelião, em razão da responsabilidade e zelo pelo acervo;

**Considerando** que o agenciamento, e **pagamento de comissões**, e descontos no valor de emolumentos devidos aos atos notariais realizados, **afronta à legalidade e à ética no desempenho das funções notariais**, configurando concorrência desleal entre os tabelionatos de notas;

**Considerando** o disposto no art. 8º da lei estadual 12.692/06, artigos 564, inciso v, 568, “a”, art. 569, “a”, art. 651 c/c 652, todos da CNNR;

### DETERMINO:

**Art. 1º** - Acrescenta os artigos 576-a, b, c, d, e, f, g na consolidação normativa notariale registral – cnnr, com a seguinte redação:

“**Art. 576-a** – Nas comarcas com mais de uma serventia notarial, o tabelião poderá utilizar, no máximo, dois (02) equipamentos móveis – notebook, impressora e modem – (kits) para fins de reconhecimento de firma e autenticação para uso em diligências, quando impossibilitado de comparecer o usuário na serventia.”

“**Art. 576-b** – O delegatário, optando por esta exceção, deverá informar a direção do foro minuciosamente todos os dados dos equipamentos que serão utilizados, como: tombo,

marca, número de série, id do sistema operacional, id do modem e impressoras, caso utilizadas, e tudo que puder identificá-los para utilização em diligência, devendo, ainda, renovar a informação trimestralmente à direção do foro.”

“**Art. 576-c** – O delegatário informará à Direção do Foro os nomes, cpf, contrato de trabalho dos prepostos autorizados por meio de portaria interna, limitando ao máximo 2 (dois) prepostos por equipamento.”

“**Art. 576-d** – Sempre que utilizada diligência para realização de atos de reconhecimento de firmas e autenticações, devem ser cobrados emolumentos, conforme previsto na tabela de emolumentos, pela diligência e condução.”

“**Art. 576-e** – **É vedada a distribuição de ficha-padrão para fins de reconhecimento de firma em estabelecimentos comerciais (imobiliárias, revenda de veículos e outros);** bem como é vedado o preenchimento por pessoas não vinculadas ao delegatário.”

“**Art. 576-f** - **É vedado efetuar desconto de emolumentos ou pagamento de comissão** para fins de captação de serviço notarial.”

“**Art. 576-g** - O descumprimento deste provimento será considerado falta grave, punível na forma da lei estadual 11.183/98, lei federal 8.935/94 e da Consolidação Normativa Notarial e Registral.”

**Art. 2º** - Este provimento entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte à data de sua disponibilização no diário da justiça eletrônico.

**PORTO ALEGRE, 12 DE FEVEREIRO DE 2016.  
DES. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**